



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO CONSEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFMT BIÊNIO 2021/2023

Estabelece normas e cronograma, referente ao processo de consulta eleitoral para escolha dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – IFMT.

CAPÍTULO I DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objetivo normatizar o processo de consulta eleitoral, em turno único, para a escolha dos membros do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, observadas as normas contidas no Regimento Interno do CONSEPE, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT nº 046 de 18 de setembro de 2018.

Art. 2º. O processo de consulta eleitoral para a escolha dos representantes do CONSEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT, dar-se-á por meio da escolha entre os pares da seguinte forma:

- I. - 3 (três) representantes** Dirigentes Gerais dos Campi ou dos Campi avançados;
- II. - 3 (três) representantes** chefes de Departamento de Ensino ou similar;
- III. - 3 (três) representantes** coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar;
- IV. - 3 (três) representantes** coordenadores de Extensão ou similar;
- V. - 3 (três) representantes** dos servidores técnico-administrativos em educação do IFMT;
- VI. - 3 (três) representantes** dos servidores docentes do IFMT;
- VII. - 3 (três) representantes** dos discentes do IFMT;

§ 1º. A escolha dos representantes Dirigentes Gerais dos *Campi* ou dos *Campi* avançados ocorrerá em reunião ordinária do CODIR, devendo acontecer antes da escolha dos representantes elencados nos incisos II, III e IV;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

§ 2º. A escolha dos representantes chefes de Departamento de Ensino ou similar, coordenadores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação ou similar e coordenadores de Extensão ou similar dos Campi ou dos Campi avançados ocorrerá em reunião ordinária do seu respectivo fórum, devendo acontecer após a escolha dos representantes elencados no inciso I, e antes do término do processo eleitoral dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII;

§ 3º. Se o campus tiver o Diretor-Geral escolhido como representante do CODIR para o CONSEPE, não poderá ter representantes dos incisos II, III e IV;

§ 4º. A escolha dos representantes elencados nos incisos V, VI e VII será através de votação secreta por meio eletrônico, em um único candidato para cada segmento, da qual participarão os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.

Art. 3º. Os mandatos dos representantes escolhidos e eleitos serão de 02 (dois) anos com vigência no biênio de 2021/2023.

§ 1º. Os membros do CONSEPE que tratam os incisos II, III e IV do artigo 2º cumprirão mandato de 2 (dois) anos, enquanto estiverem no exercício da função.

§ 2º. Serão eleitos como titulares os 03 candidatos mais votados nos respectivos segmentos.

§ 3º. Os demais candidatos que obtiverem votos, serão automaticamente considerados suplentes, sendo sua posição de suplência determinada pela quantidade decrescente de votos recebidos.

§ 4º. Com relação aos membros titulares e suplentes de que tratam os incisos II a VII do artigo 2º, um campus não poderá ter mais do que um representante de cada segmento.

Art. 4º. O Processo de Consulta Eleitoral compreenderá: a constituição da Comissão Eleitoral, a publicação do regulamento eleitoral, a publicação da lista de votantes, a publicação da lista de candidatos inscritos, período de campanha eleitoral, a votação, a apuração da votação, divulgação oficial do resultado da eleição e a comunicação formal do resultado do pleito ao CONSUP/IFMT para homologação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Parágrafo Único. O Conselho Superior encaminhará os nomes do(s) candidato(s) escolhido(s) e eleito (s) para a nomeação por parte do Magnífico Reitor.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral:

- I. - elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos e de votação e, definir o cronograma para a realização do processo de consulta eleitoral;
- II. - coordenar o processo de consulta eleitoral e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III. - providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta eleitoral;
- IV. Publicar a lista de votantes por segmento (docente, discente e técnico administrativo);
- V. - homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;
- VI. - analisar e julgar os recursos impetrados;
- VII. - supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- VIII. - dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos quanto à interpretação dos critérios do processo de consulta eleitoral;
- IX. - divulgar e supervisionar os critérios de propagandas e as ações de divulgação dos candidatos, nos termos da Lei e nas normas deste regulamento;
- X. - informar e publicar informações inerentes ao processo de consulta eleitoral à comunidade institucional;
- XI. - publicar os resultados da votação em comunicações formais;
- XII. - encaminhar os resultados da votação ao Conselho Superior do IFMT;
- XIII. - decidir sobre os casos omissos a este regulamento.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º. Poderão candidatar-se os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente e os discentes regularmente matriculados do IFMT.

§ 1º. Os Dirigentes gerais de *campi* e *campi* avançados; os Diretores de Ensino ou detentores de cargos correlatos; os coordenadores de extensão ou detentores de cargos correlatos e os coordenadores de pesquisa ou cargos correlatos estão aptos a serem candidatos às vagas correspondentes contidas nos incisos I, II, III e IV do Art.2º deste regulamento, desde que não:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

- a) tenham sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- c) estejam afastados em licença capacitação;
- d) sejam membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- e) sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) sejam membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

§ 2º. Os membros docentes e técnicos administrativos poderão se candidatar, desde que não:

- a) tenham sofrido sanção administrativa, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- b) estejam em exercício de cargo de direção, quando candidato a representante docente ou técnico administrativo;
- c) estejam afastados em licença capacitação ou para pós-graduação;
- d) estejam em licença para tratar de interesse particular;
- e) sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- f) sejam membros de Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
- g) sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- h) sejam membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreira dos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

§ 3º. Os membros discentes, regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, poderão se candidatar, desde que não:

- a) tenha menos de 16 anos de idade;
- b) tenha sofrido suspensão, por força de processo disciplinar, nos últimos 2 (dois) anos;
- c) estejam com matrícula trancada;
- d) sejam membros titulares ou suplentes do CONSUP;
- e) sejam membros da Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- f) tenham menos de 1 (um) ano para conclusão do curso no IFMT.

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Art. 7º. As candidaturas deverão ser efetivadas, por segmento (Docente, Técnico-administrativo e Discente), de forma independente, através do preenchimento do formulário presente no **Anexo II** deste regulamento, que deverá ser encaminhado digitalizado ao e-mail eleicaoconsepe@ifmt.edu.br dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

§1º. Serão automaticamente eliminados do processo de consulta, com registro de candidatura indeferido, os candidatos que se encontrem em pelo menos uma das situações de impedimento mencionadas no artigo 6º.

§2º. A ordem dos candidatos na urna eletrônica obedecerá a ordem de inscrição.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de inscrição de candidatos no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário do **Anexo I**.

§ 4º. Caberá recurso contra os pedidos de inscrição de candidatos, que deverão ser devidamente identificados, fundamentados e assinados, redigidos em formulário específico (**Anexo IV**), e encaminhados para o e-mail: eleicaoconsepe@ifmt.edu.br, para análise e parecer da comissão eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

§ 5º. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará os pedidos de inscrições de candidatos elegíveis no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

CAPÍTULO IV DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 8º Serão considerados membros do Colégio Eleitoral que poderão participar do processo da Consulta Pública a que se refere o Art. 1º deste Regulamento.

I - todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do IFMT, que entrarem em exercício até 15 (quinze) dias antes da realização do processo de votação, e caberá à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DSGP) e às Coordenações Gerais de Gestão de Pessoas (CGGP) dos *Campi* e *Campi Avançados* a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

emissão das listas atualizadas de servidores técnico-administrativos e docentes aptos a votar.

II - alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, subsequentes e concomitantes, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até 15 (quinze) dias antes da realização do processo de votação, e caberá à Secretaria-Geral de Documentação Escolar (SGDE) ou Coordenação de Registro Escolar (CRE) de cada *Campi* e *Campi* Avançados, sob a responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral dos *Campi* e *Campi* Avançados a emissão das listas atualizadas.

§ 1º. Os discentes deverão estar devidamente cadastrados no sistema SUAP para poderem votar, e as instruções para acesso ao SUAP estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/>.

§ 2º O eleitor discente que estiver matriculado em mais de um curso, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

§ 3º O servidor que acumular os cargos de técnico-administrativo em educação e docente, deverá optar em qual segmento votará, e deverá encaminhar a sua escolha à Comissão Eleitoral (eleicaoconsepe@ifmt.edu.br), para ciência e deferimento na lista de eleitores, no prazo de interposição de recursos à lista preliminar de votantes, conforme Calendário no **Anexo I**. Caso contrário, ficará o servidor obrigado a votar com a matrícula mais recente.

§ 4º O servidor que estiver matriculado em alguns dos cursos do IFMT, só será permitido votar na condição de servidor.

Art. 9º Não poderão participar do Processo de Consulta Eleitoral:

- I. - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II. - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com o IFMT;
- III. - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745/1993;
- IV. - servidores em licença para tratar de interesses particulares;
- V. - alunos sem vínculo acadêmico com o IFMT, em contrato de estágio não obrigatório remunerado, com fundamento na Lei nº 11.788/2008;
- VI. - servidores inativos e pensionistas.

Art. 10º. A Comissão Eleitoral publicará a lista preliminar de votantes (eleitores) no endereço

Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

§1º. Aos eleitores que atenderem as condições previstas nos Arts. 8º e 9º deste regulamento, e não estiverem relacionados na lista preliminar de eleitores aptos a votar poderão interpor recurso (**Anexo IV**), devidamente fundamentado, que deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral Preliminar, de forma digitalizada, pelo e-mail eleicaoconsepe@ifmt.edu.br, observando o prazo estipulado no Calendário no **Anexo I**.

§2º. A Comissão Eleitoral após análise dos recursos, homologará e publicará a lista oficial de votantes (eleitores) no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>), dentro do prazo estabelecido no Calendário no **Anexo I**.

CAPÍTULO V DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 11º. Os (As) candidatos (as), seus apoiadores e simpatizantes deverão observar o Código de Ética do Servidor Público e o Regimento Disciplinar Discente durante a realização da campanha eleitoral.

Art. 12º. A propaganda somente será permitida no período de 17 a 24 de maio de 2021.

Art. 13º. Devido as medidas de biossegurança no período da Pandemia de Covid-19 no país, a divulgação do material de campanha poderá ser realizada somente através das mídias sociais.

Parágrafo único. – A comissão eleitoral providenciará divulgação dos candidatos inscritos nos e-mails institucionais dos servidores e no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>).

Art. 14º. É **vedado** durante a campanha eleitoral, sob qualquer pretexto:

- I. - a distribuição e publicação de textos, sejam impressos ou virtuais, contendo expressões, alusões ou frases ofensivas à honra e ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade;
- II. - a perturbação do ambiente administrativo da Reitoria, e nos ambientes escolar e administrativo dos *Campi* e *Campi Avançados*, polos de educação à distância, núcleos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

avançados, centros de referências e unidades de extensão providas pelos *Campi* e *Campi Avançados*;

- III. - a utilização, direta ou indireta, de recursos patrimoniais ou financeiros (equipamentos, veículos oficiais, bens e/ou serviços da administração pública), oriundos dos cofres públicos e de associações de classe para financiamento da campanha de consulta eleitoral, sob a pena de cancelamento da inscrição da candidatura;
- IV. - a incitação de movimentos que perturbem o andamento das atividades dos *Campi* e *Campi Avançados*, como carros de som, megafones e qualquer outro meio de amplificação sonora;
- V. - a alteração da logomarca do IFMT, em material de campanha do(a) candidato(a);
- VI. - atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT;
- VII. - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto).
- VIII. - promover pichações e/ou outras manifestações que causem danos às instalações e ao patrimônio dos *Campi*, *Campi Avançados* e Reitoria;
- IX. - usufruto de diárias, auxílios estudantis, serviços e veículos oficiais para fins de campanha eleitoral.
- X. - visitar os setores da Reitoria e dos campi para expor suas propostas devido o momento de Pandemia da Covid-19;
- XI. - Afixação de cartazes ou textos impressos em murais oficiais e não oficiais;
- XII. – Envio de propaganda da candidatura aos e-mails institucionais, sendo exclusividade da comissão eleitoral o uso desse meio para divulgação das candidaturas.

Art. 15º. O período de campanha eleitoral deverá ser deflagrado após a homologação das candidaturas, de acordo com o estabelecido no Calendário Eleitoral, e em conformidade com este Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Art. 16º. As denúncias referentes às irregularidades cometidas pelos candidatos(as), durante o período de campanha eleitoral, deverão ser devidamente identificadas, fundamentadas e assinadas, redigidas em formulário específico (**Anexo III**), e encaminhadas para o *e-mail*: eleicaoconsepe@ifmt.edu.br, para a apuração dos fatos.

§ 1º. A pessoa denunciada terá prazo de até 1 (um) dia útil para apresentação de defesa escrita.

§ 2º. A Comissão Eleitoral proferirá decisão até o 1º dia útil após a apresentação da defesa citada no parágrafo anterior.

Art. 17º. Realização de propaganda em período e local não permitido ou comprometer a estética e limpeza dos imóveis do IFMT. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 18º. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFMT por meio impresso e/ou eletrônico. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 19º. Utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 20º. Realizar propaganda eleitoral com características não previstas neste Regulamento Eleitoral. Sanção: Advertência por Escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.

Art. 21º. Não atender às solicitações e/ou às recomendações de quaisquer dos membros da Comissão Eleitoral. Sanção: Advertência por escrito.

Parágrafo Único – Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da inscrição eleitoral do candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Art. 22º. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFMT. Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 23º. Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores (compra de voto): Sanção: Cassação da inscrição eleitoral.

Art. 24º. O (A) candidato (a) que não cumprir as normas estabelecidas ficará sujeito às sanções previstas neste Regulamento e na legislação vigente. De acordo com a gravidade da infração, a penalidade consistirá de advertência escrita à impugnação da candidatura, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO VII DA VOTAÇÃO

Art. 25º. O processo de Consulta Pública para a escolha dos membros do CONSEPE, dar-se-á por votação facultativa e em um(a) único(a) candidato(a), com horário de votação das 9 às 20 horas (horário oficial de Mato Grosso – MT), no endereço eletrônico: <https://www.ifmt.edu.br/> através da plataforma de votação *online helios voting*.

Art. 26º. O horário de votação será ininterrupto e compreendendo todos os turnos de funcionamento da Instituição, considerando as particularidades de cada *Campus* e *Campus Avançado*, conforme este Regulamento.

Art. 27. O IFMT adotará Sistema de votação *online Helios voting* para a realização de eleições dos novos membros do CONSEPE, com auditoria aberta ao público, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Art. 28. O Sistema de Votação *Online* adotado para este processo eleitoral, possui as seguintes características:

- I.** sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do voto;
- II.** privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

- identificação posterior;
- III.** rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado;
- IV.** integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- V.** apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática, para os segmentos (docentes, técnicos administrativos e discentes);
- VI.** comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.

Art. 29. O Sistema de Votação *Helios voting* para o processo eleitoral permite a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

I – administrador: um representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT, designado pelo presidente da Comissão Eleitoral, com responsabilidade de configurar: o início e o encerramento da eleição, as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;

II - eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pelo representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT e validados pela Comissão Eleitoral.

Subseção I **Da configuração eletrônica**

Art. 30. O presidente da Comissão Eleitoral deverá solicitar, ao representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT, via ofício, o uso do Sistema de Votação *Online Helios voting*, incluindo os seguintes documentos:

- I – ato normativo, com a constituição da Comissão Eleitoral;
- II - ato normativo, com aprovação das normas do processo eleitoral, com previsão da votação *online*.

Parágrafo único. A solicitação descrita no *caput* deste artigo deverá ser realizada em obediência rigorosa ao cronograma disposto neste regulamento.

Art. 31. O presidente da Comissão Eleitoral deverá encaminhar, via documento oficial, ao Regulamento Eleitoral para Eleição dos Membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

ministrador do Sistema de Votação *Helios voting*, instituído pela Comissão Eleitoral, os seguintes documentos:

- I. lista de candidatos, com as inscrições deferidas pelo presidente da Comissão Eleitoral, na ordem de inscrição, constando nome e campus de cada candidato;
- II. data e horário da votação e da apuração;
- III. lista de eleitores aptos a votar, elencados por segmento (docente, técnico-administrativo e discente), informando nome completo, CPF, e-mail, Campus, seguido do número de matrícula SIAPE/Registro Acadêmico, conforme o caso;

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, poderá solicitar que observadores externos (Procurador Federal Junto ao IFMT, Auditoria Interna ou outros órgãos federais) acompanhem o processo de votação no Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT.

Art. 32. O representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT será responsável pelo processo de configuração do Sistema de Votação *Helios voting*, bem como por informar e fornecer dados não sigilosos, quando necessários, a Comissão Eleitoral.

§ 1º Além da lista de candidatos informada pela Comissão Eleitoral, em cada urna, haverá também opção de voto “Em Branco”, que deverão aparecer nesta ordem após a lista de candidatos.

§ 2º A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada, exclusivamente, pela Comissão Eleitoral, obedecendo ao mesmo processo a que se refere o capítulo IV e de acordo com cronograma específico disposto neste regulamento.

§ 3º Após prazo estipulado neste regulamento, não será permitida a inclusão de novos eleitores, mesmo que estejam comprovadamente aptos a votar.

Art. 33. O representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT configurará 03 (três) urnas, compreendendo:

- I – uma urna para o segmento docente;
- II - uma urna para o segmento discente;
- III- uma urna para o segmento técnico-administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Subseção II

Do procedimento de consulta e votação

Art. 34. O sistema de votação será eletrônico, por meio do Sistema de Votação *Helios voting*, permitindo que servidores e estudantes, devidamente habilitados, participem do processo de consulta à comunidade escolar, utilizando-se de dispositivo conectado à internet (smartphone, *tablet* ou computador), preferencialmente utilizando navegador Chrome® ou Firefox®, envio remoto do voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.

Art. 35. O processo eleitoral será realizado, integralmente, pelo Sistema de Votação *Online Helios voting*.

Art. 36. Compete ao representante técnico da Diretoria Sistêmica da Tecnologia da Informação do IFMT prover auxílio para os membros da comunidade escolar que possuam dificuldades no acesso ao SUAP ou dúvidas relacionadas ao Sistema de Votação *Online Helios voting*, até o dia 21 de maio de 2021.

Parágrafo único. No caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço eleicaoconsepe@ifmt.edu.br.

Art. 37. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica *online* poderão sofrer alterações em virtude da interrupção de uso operacional do Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFMT, caso afete o acesso dos eleitores às urnas.

§ 1º Caberá ao representante técnico da Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação do IFMT decidir sobre prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso de interrupção prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso haja a ocorrência de alguma alteração prevista no *caput* deste artigo, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas.

Art. 38. O processo de votação desenvolver-se-á em datas e horários, de acordo com o Calendário Eleitoral deste Regulamento (**Anexo I**), e será publicado na página oficial e institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

Art. 39º. A apuração e totalização dos votos ocorrerão por meio eletrônico, sendo o resultado publicado no endereço eletrônico oficial do IFMT (<http://www.ifmt.edu.br>) pela Comissão eleitoral.

§ 1º Ao final da apuração de todos os votos, serão computados os totais de votos por candidato de cada segmento.

§ 2º. Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, no mapa de totalização e em Ata redigida pelo secretário, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 40. No relatório de apuração de cada uma das 03 (três) urnas, deverão ser informados:

- a) [] total de eleitores que votaram, por segmento;
- b) [] número de votos recebidos pelo candidato, por segmento de eleitores (docentes, técnicos administrativos ou discentes), na ordem definida pela Comissão Eleitoral;
- c) [] número de votos brancos, por segmento;

CAPÍTULO IX DOS RESULTADOS

Art. 41º. Após a apuração e totalização dos votos, o resultado preliminar será publicado no site, pela Comissão eleitoral.

Art. 42º. A responsabilidade da divulgação do resultado final será da Comissão Eleitoral que, através de seu Presidente, o divulgará, após a análise dos recursos impetrados, conforme calendário **Anexo I**.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão considerados os seguintes critérios para desempate, para servidores (Docentes e TAE's), estabelecidos na seguinte ordem:

- I. - maior idade;
- II. - maior tempo de efetivo exercício no IFMT;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

§ 2º. Para os Discentes, o candidato de maior idade.

Art. 43º. Serão considerados eleitos os 3 (três) candidatos que obtiverem o maior número de votos, por segmento (Docente, Técnico-administrativo e Discentes), observando que um campus não poderá ter mais do que um representante de cada segmento.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.44. Todos os documentos dirigidos à Comissão Eleitoral (candidaturas, recursos, impugnações, etc.) deverão ser impressos, assinados, digitalizados e remetidos **exclusivamente** por meio digital, através do e-mail eleicaoconsepe@ifmt.edu.br.

Art. 45. Para todos os efeitos, para verificação da tempestividade do envio dos documentos nos termos do Calendário previsto no **Anexo I**, será considerada a hora e data em que os mesmos foram recebidos no e-mail eleicaoconsepe@ifmt.edu.br.

Parágrafo Único. Qualquer documento enviado de forma intempestiva não será aceito pela Comissão Eleitoral.

Art. 46. Os candidatos e eleitores deverão utilizar **obrigatoriamente** os modelos de formulários disponíveis nos Anexos deste regulamento.

Art. 47º. Serão computados como dias úteis aqueles determinados em calendário oficial do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. Os horários mencionados neste Regulamento se referem ao horário oficial de Mato Grosso.

Art. 48. A Comissão Eleitoral, fica convocada durante todo certame e ressalvadas com todas as condições necessárias para o desempenho de suas funções.

Art. 49. Caberá ao presidente da comissão eleitoral designar servidor ou servidores que ficarão responsáveis por todas as publicações e organização da página oficial do IFMT destinada a este processo eleitoral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

Art. 50º. Os casos omissos serão analisados pela Comissão Eleitoral.

Art. 51º. Este Regulamento para Consulta do Processo Eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação e estará disponível na página eletrônica do IFMT e divulgados nos e-mails institucionais.

Cuiabá-MT, 27 de abril de 2021.

Original assinado
Comissão Eleitoral
Ronilson Farias Majjione Balbuena - Presidente
Edson Jeronimo Nobre
Nélio Gonçalves de Oliveira
Resolução nº 11/2021, de 31 de março de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Evento	Data
Publicação do Regulamento Eleitoral e abertura de prazo para impugnação das normas.	27 de abril de 2021
Encerramento de prazo de impugnação das normas do Regulamento Eleitoral	29 de abril de 2021
Publicação do Regulamento Eleitoral Pós-recursos	30 de abril de 2021
Inscrição dos(as) candidatos(as) ao pleito	03 a 08 de maio de 2021
Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)	11 de maio de 2021
Período de interposição de recursos aos(as) candidatos(as) inscritos(as)	12 de maio de 2021
Publicação da lista Oficial de inscrições deferidas	14 de maio de 2021
Período de Campanha Eleitoral	17 a 24 de maio de 2021
Publicação da lista preliminar de votantes, por segmento (Docente, Técnicos-Administrativo e Discente)	14 de maio de 2021
Período de interposição de recursos a lista preliminar de votantes	15 a 17 de maio de 2021
Divulgação da lista Oficial de votantes	19 de maio de 2021
Regularização de acesso dos discentes ao SUAP/ <i>Helios voting</i> Secretárias Acadêmicas ou http://dsti.ifmt.edu.br/conteudo/pagina/manuais-de-aplicativos-primeiro-acesso-aluno-suap/	Até 21 de maio de 2021
Regularização de acesso de servidores ao SUAP/ <i>Helios voting</i> DSGP e CGGPs	Até 21 de maio de 2021
Votação	25 de maio de 2021, das 9h às 20h
Apuração e proclamação da totalização dos votos.	25 de maio de 2021, após às 20h
Divulgação do resultado da apuração	26 de maio de 2021
Interposição de recursos ao resultado da apuração	27 a 29 de maio de 2021
Divulgação do resultado final	31 de maio de 2021
Encaminhamento dos resultados das eleições dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ao CONSUP para homologação	01 de junho de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

ANEXO II FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS

Solicito minha inscrição como candidato postulante a uma vaga de membro do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT.

Nome:			
Segmento:	<input type="checkbox"/> Docente	<input type="checkbox"/> Técnico – Administrativo	<input type="checkbox"/> Discente
E-mail:			
Nº SIAPE ou Matrícula:		Telefone:	
Data de nascimento:		Data de entrada na instituição:	
Declaro estar totalmente ciente deste regulamento e concordar com as normas eleitorais que regerão o presente pleito, obedecendo as suas disposições e cronograma em anexo.			

Local e Data	Hora
_____ - MT, ___/___/2021.	_____ h

Nome e assinatura do candidato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA DENÚNCIAS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____

Campus: _____

e-mail: _____

Objetivo da denúncia: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) denunciante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COMISSÃO ELEITORAL CONSEPE

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA RECURSOS DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – IFMT

IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Matrícula: _____ Telefone: _____

Campus: _____

email: _____

Objetivo do recurso: _____

Fundamentação: _____

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) autor(a)